



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2020.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 03 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 122, da Lei Complementar nº 008, de 03 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122

§ 2º *As reavaliações atuariais na espécie de Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, serão encaminhadas à Secretaria de Previdência Social – SPS, em cada exercício”.* (NR)

Art. 2º O art. 123, da Lei Complementar nº 008, de 03 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123 *A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14 (quatorze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincular o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionário,”*(NR)

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 3º O § 6º do artigo 123, da Lei Complementar nº 008, de 03 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123

§ 6º Incidirá a mesma alíquota de contribuição estabelecida para os servidores em atividade, atualmente em 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social” (NR)

Art. 4º O art. 123-A, da Lei Complementar nº 008, de 03 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123-A Fica estabelecido que o déficit atuarial apurado em avaliação realizada no exercício de 2019, que importa em custo suplementar de 22,70% (vinte e dois vírgula setenta por cento), para o Município, suas Autarquias e Fundações, será equacionado com adoção de plano de financiamento sob a seguinte forma de alíquotas permanentes:

§ 1º O plano de equacionamento, considerando o total do déficit a amortizar em 35 anos é de 22,70% (vinte e dois vírgula setenta por cento), de alíquota suplementar e permanecerá até o ano de 2054, conforme disposição contida no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, do exercício de 2020.

§ 2º .Revogado

Art. 5º Fica referendada a alteração inserida no art. 149, da Constituição Federal, nos termos do art. 1º e conforme inciso II, do art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 03 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei em pauta tem por objetivo atender a recente Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, mais conhecida como “Reforma Previdenciária” que alterou as alíquotas das contribuições previdenciárias que eram descontadas dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e aos seus pensionistas.

Além do mais, restou evidenciado após estudo realizado pelo Instituto de Previdência de Vargem Alta (em anexo) que o plano previdenciário se encontra em déficit financeiro-atuarial devendo ser equacionado e por isso a necessidade de instituição de alíquota suplementar até o ano de 2054.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público e que busca atender os ditames da EC nº 103/2019, solicitando sua tramitação nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração. Vargem Alta-ES, 29 de abril de 2020..

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; e as para o art. 123 e seu §6º, no prazo de (noventa) dias.

Art.7º As alíquotas de contribuição estabelecidas no art. 123 e §6º; e no art. 123-A e §1º, da Lei Complementar nº 008, de 03 de maio de 2002, alteradas por esta Lei, serão exigidas a partir de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei em observância ao art. 195, §6º, da Constituição Federal.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §2º, do art. 123-A; o §3º, do art. 126-A, da Lei Complementar nº 08, de 03 de maio de 2002.

Vargem Alta-ES, 29 de abril de 2020.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000